

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010

CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

Que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO EM ELETRICIDADE DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado **SINDPREL-CE**, situado à Rua. Osvaldo Cruz, nº 1221, Aldeota, CEP nº 60.125-150 e de outro o **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ**, doravante denominado **SINDELETRO**, situado nesta Capital na Rua Antônio Pompeu 99, Bairro Centro. A presente Convenção Coletiva de Trabalho **vigora no período de 01 de fevereiro de 2008 a 31 de janeiro de 2010**, e abrange todos os empregados das Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico no Estado do Ceará.

Cláusula Primeira: Piso Salarial

A partir de 1º de fevereiro de 2008, fica estabelecido que nenhum empregado das Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico no Estado do Ceará poderá receber salário inferior ao PSMC (Piso Salarial Mínimo da Categoria), definido nos termos da presente cláusula.

Parágrafo primeiro: a partir de 01 de fevereiro de 2008 o PSMC será de R\$ 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais)

Parágrafo segundo: a partir de 01 de fevereiro de 2009 o PSMC será reajustado pelo mesmo índice de reajuste do Salário Mínimo de 2009.

Cláusula Segunda: Pisos Salariais por Atividade

A partir de 1º fevereiro de 2008 serão fixados os seguintes pisos salariais mínimos por atividade, considerando-se a seguinte classificação:

1.1 –	Administrativos	R\$ 474,86
1.2 –	Eletricistas	R\$ 526,98
1.3 –	Montador	R\$ 526,98
1.4 –	Leituristas	R\$ 469,07
1.5 –	Motoristas Munck	R\$ 560,39
1.6 –	Técnicos de Segurança	R\$ 789,88
1.7 –	Eletrotécnico	R\$ 914,97



Parágrafo primeiro: Salários Superiores aos Pisos

Os empregados que percebem salários superiores aos pisos salariais acima relacionados terão reajuste de 5,36% (cinco vírgula trinta e seis por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2008.

Parágrafo segundo: Gratificação por Função

As empresas pagarão a todos os trabalhadores que exercem função específica, o salário do cargo exercido, acrescido de uma gratificação de função a ser praticada a partir de 01 de fevereiro de 2008 nos percentuais a seguir discriminados:

Cargo Exercido	Gratificação de Função
Eletricista-motorista/motoqueiro	10% do cargo
Chefe de equipe	20% do cargo
Supervisor	20% do cargo
Coordenador	10% do cargo

Parágrafo terceiro: Da Atividade de Administrativo

Entende-se por pessoal administrativo todos os empregados cujas atividades não estão elencados nos itens de 1.2 a 1.7 do *caput* desta cláusula. Também não são administrativos os vigilantes, zeladores, contínuos e serviços gerais.

Parágrafo quarto: Retroativos

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento de todos os valores retroativos da presente cláusula até 30.08.2008, discriminando cada mês nos contra cheques dos trabalhadores.

Parágrafo quinto: Pisos dos Engenheiros

As empresas se comprometem a efetuar correções salariais legalmente fixadas para a categoria de engenheiros.

Parágrafo sexto: Pisos Salariais em 2009

A partir de 1º fevereiro de 2009 serão fixados os seguintes pisos salariais mínimos por atividade, considerando-se a seguinte classificação:

1.1 –	Administrativos	R\$ 558,67
1.2 –	Eletricistas	R\$ 620,00
1.3 –	Montador	R\$ 620,00
1.4 –	Leituristas	R\$ 551,86
1.5 –	Motoristas Munck	R\$ 659,30
1.6 –	Técnicos de Segurança	R\$ 929,29
1.7 –	Eletrotécnico	R\$ 1.076,46

Parágrafo sétimo: Salários Superiores aos Pisos em 2009

Os empregados que percebem salários superiores aos pisos salariais acima relacionados terão reajuste de 80% do INPC do período de 01.02.2008 a 31.01.2009 a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2009.



Cláusula Terceira: Cláusulas Sociais

3.1 – Assistência Médica

As empresas fornecerão Plano de Assistência Médica a todos os seus empregados indistintamente, arcando com 100% (cem por cento) do valor do referido plano dos seus empregados.

3.2 – Cartão Refeição

As Empresas concederão 22 cartões refeição/alimentação, a partir de 1º de agosto de 2008, no valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais) com participação do empregado em R\$ 0,01 (um centavo) por cartão, devendo os referidos cartões serem fornecidos no primeiro dia útil de cada mês de uso. As faltas serão dedutíveis no mês subsequente.

Parágrafo primeiro: As empresas fornecerão vale refeição/alimentação aos seus empregados, quando no exercício de trabalho extraordinário aos sábados, domingos e feriados, sempre que ultrapassar 04 horas extras.

Parágrafo segundo: As empresas só poderão fornecer alimentação em substituição aos cartões refeição/alimentação, excepcionalmente, nos casos em que os empregados trabalharem em locais afastados da cidade e que não seja possível sua utilização.

Parágrafo terceiro: Os empregados que trabalham mediante escala de plantão farão jus a diferença entre o número de cartões refeição/alimentação recebido nos termos do *caput* da cláusula e o número de dias trabalhados de acordo com a escala, sempre que excederem 22 (vinte e dois) dias mensais.

Parágrafo quarto: A partir de 01/02/2009 o valor unitário do cartão/alimentação referido no *caput* desta cláusula será reajustado para R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos).

3.3 – Indenização por Morte ou Incapacidade Total e Permanente

As empresas se comprometem a manter, sob suas responsabilidades e custeio, seguro de vida em grupo para os seus empregados, a partir da assinatura da presente convenção coletiva, com a cobertura mínima no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), sobre a morte acidental e o mesmo sobre a invalidez por acidente.

Fica garantido que a partir de 01.02.2009 o valor desta indenização terá o valor reajustado para 30.000,00 (trinta mil reais).

3.4 – Trabalho Extraordinário

As empresas pagarão pelo trabalho extraordinário realizado de segunda a sábado o adicional de 50% sobre a hora normal, e aos domingos e feriados o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal ou o equivalente em folgas.



Parágrafo primeiro: A compensação de horas extras dar-se-á até o mês subsequente, mediante entendimento entre a empresa e o empregado.

Parágrafo segundo: Fica assegurado, aos empregados que trabalhem em regime de escala de revezamento, pelo menos um domingo por mês para o repouso remunerado.

3.5 – Gratificação de Férias

As empresas pagarão nos termos da Constituição Federal, a remuneração mensal das férias acrescidas de 1/3 (um terço) do salário do empregado.

3.6 – Décimo Terceiro Salário

As empresas pagarão a primeira parcela do 13º (Décimo Terceiro Salário) a seus empregados até o dia 30 de novembro, facultado o pagamento da parcela, a critério da empresa, por ocasião das férias do empregado.

3.7 – Treinamento Profissional

Os trabalhadores, com função gratificada, durante a realização de cursos patrocinados pelas empresas farão jus ao recebimento da referida gratificação.

3.8 – Calendário de Pagamento de Salários

As empresas que praticam pagamento de salários mensal, na medida do possível, farão esforços no sentido de adotarem sistemática de pagamento quinzenal de salários aos seus empregados.

3.9 – Despesas com Viagens

As empresas que não possuírem alojamentos ou acampamentos com alimentação adequada, fornecerão aos seus empregados os valores abaixo discriminados, quando em viagens a locais que distem mais de 100 (cem) quilômetros do setor de base ou que não apresentem condições de retorno no mesmo dia:

Almoço R\$ 6,00 (seis reais) – saída antes de 11:00h e retorno até 20:00h;

Jantar R\$ 6,00 (seis reais) – saída após as 11:00h e retorno após 20:00h;

Pernoite R\$ 16,00 (dezesseis reais) – se houver necessidade de pernoite no local, com a opção da empresa.

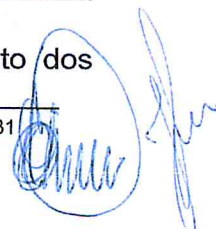
3.10 – Condições de Trabalho

As empresas garantirão a seus empregados todas as condições necessárias para o exercício de suas funções e cargos, assegurando para tanto, o fornecimento de equipamentos de segurança, instalações físicas adequadas, e veículos, caso a atividade exercida ou a ser exercida assim exija.

Parágrafo Único: as empresas fornecerão, inicialmente pelo menos, 2 fardamentos, para cada um dos seus empregados, garantida sua substituição pelo desgaste de uso regular.

3.11 – Fornecimento de Comprovante de Pagamentos de Salários – Contra cheque

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento dos



salários, assegurado o sigilo de seu conteúdo, com discriminação das verbas e importâncias correspondentes e dos descontos efetuados, assim como a importância relativa ao depósito do FGTS devido na conta vinculada do empregado.

Parágrafo Único: Os pagamentos deverão ser efetuados através de depósito em conta bancária individual do empregado.

3.12 – Reuniões de Acompanhamento do Acordo

A cada 02 (dois) meses, durante a vigência da presente convenção, os sindicatos se reunirão, mediante acerto prévio da data entre as partes.

3.13 – Comunicação de Acidentes do Trabalho

As empresas encaminharão, na vigência da presente convenção, a comunicação ao Sindeletro de toda ocorrência de acidente do trabalho com seus empregados, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 22, da Lei n.º 8.213/91.

3.14 – Periculosidade

As empresas pagarão aos empregados que trabalhem em área de risco o adicional de 30% (trinta por cento) sobre toda a remuneração, conforme enunciado 191 do TST.

Cláusula Quarta: Organização por Locais de Trabalho

As empresas, durante a vigência do presente acordo, liberarão por 08 (oito) horas a cada três meses, 01(um) delegado sindical para cada grupo de 100 (cem) empregados, desde que nominalmente indicados por suas bases territoriais e comunicado com antecedência mínima de 10 dias da data de liberação.

Cláusula Quinta: Mensalidade dos Associados

As empresas se comprometem a efetuar desconto em folha de pagamento das mensalidades de seus empregados associados ao SINDELETRO, repassando os respectivos valores para conta bancária do SINDELETRO até o dia 15 de cada mês. As empresas se comprometem ainda, a encaminhar ao SINDELETRO, mensalmente, a relação dos trabalhadores com seus respectivos valores descontados.

Cláusula Sexta: Rescisões

As empresas se comprometem a proceder às homologações das rescisões de contrato de trabalho de seus empregados, conforme determina a lei, preferencialmente na sede do SINDELETRO, onde houver.

Parágrafo Único: Fica acordado que nos casos de empregados que prestarem serviços na grande Fortaleza, quando da necessidade de homologação pelo sindicato, a mesma se dará na sede do SINDELETRO.

Cláusula Oitava : Contribuição Assistencial Patronal

As empresas integrantes da categoria econômica representadas e associadas ao SINDPREL deverão recolher no mês de Agosto o valor único de R\$300,00 (trezentos reais) correspondente à contribuição assistencial patronal devida em função das

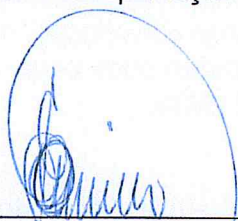
despesas de celebração e acompanhamento do presente instrumento coletivo.

Cláusula Nona: Multa Convencional

Fica estabelecida a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), de forma não cumulativa, por infração a qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, revertida em favor do empregado. Não será considerada infração quando o descumprimento de cláusula for resultante de informação omitida voluntariamente pelo empregado.

Cláusula Décima: Foro


Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Fortaleza – CE, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.



Elias Sousa do Carmo
CPF: 002.312.743-00

Sindicato das Empresas Prestadoras de
Serviço em Eletricidade do Estado do Ceará
SINDPREL-CE

Fortaleza, 25 de julho de 2008



José Flávio Maia Uchôa
CPF: 098.523.793-72
Sindicato dos Eletricitários do Ceará

SINDELETRO

RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA XAVIER
Chefe da SERE/DRT/CE
Matrícula: 0452296

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo Nº 46203.010221/2008-56

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o Nº 3222008

Data do Protocolo de depósito 29/07/2008

Fortaleza, 04.08.2008